



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE PRÉ-OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA ADUTOR DOS TRECHOS I E II- EIXO NORTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação Emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para Contratação dos Serviços de Pré-Operação, Manutenção e Conservação das Instalações do Sistema Adutor dos Trechos I e II – Eixo Norte do PISF.
- 1.2. A empresa deverá preencher com seus preços, os modelos das Planilhas de Preço Proposto, contidas no Modelos da Proposta, adotando como preços máximos o Preço Global e os Preços Unitários contidos no Orçamento de Referência da Administração.
- 1.3. O objeto desta contratação tem a natureza de serviços de engenharia, cujas atividades disporão da participação e do acompanhamento de profissionais engenheiros habilitados, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações que constam em anexo.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário e critério de julgamento pelo Menor Preço.
- 1.5. O prazo de vigência do Contrato é de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias** improrrogáveis, a contar da assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante, mediante comunicação prévia de 30 dias, assim que forem formalizados os Contratos para operação e manutenção do sistema adutor dos Trechos I e II do Eixo Norte e para operação e manutenção do sistema elétrico dos Trechos I e II do Eixo Norte.
- 1.6. O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias** improrrogáveis, a contar da Ordem de Serviço Inicial prevista para ser emitida tão logo ocorra a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, é um projeto estruturante que visa garantir a disponibilidade hídrica para abastecimento de grandes e médias cidades do Nordeste Setentrional, com previsão de abastecimento de doze milhões de pessoas. Esse projeto localiza-se em partes dos Estados do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte, área central do Polígono das Secas e irá otimizar o gerenciamento dos recursos hídricos nestes Estados, de modo a possibilitar a gestão mais racional dos recursos hídricos dos principais reservatórios, reduzindo riscos de racionamento nos períodos de estiagem.
- 2.2. A atual fase de implantação do projeto consiste de dois eixos: o Eixo Norte que se inicia no Rio São Francisco, abaixo do Reservatório de Sobradinho, e ruma em direção norte, atingindo os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, e o Eixo Leste que se inicia no Reservatório de Itaparica em direção leste no Estado de Pernambuco até atingir o Estado da Paraíba.
- 2.3. O Eixo Norte é composto pelos trechos: I e II (Eixo Estruturante) e os trechos III, IV e VI (Ramais Associados) e o Eixo Leste é composto pelo Eixo Estruturante denominado Trecho V e pelo Ramal Associado denominado Trecho VII (Ramal do Agreste).
- 2.4. Foram previstas duas Etapas de implantação do Empreendimento: a primeira, englobando os Trechos I e II do Eixo Norte e o trecho V do Eixo Leste e a segunda Etapa englobando os Trechos III, IV, VI do Eixo Norte e Trecho VII do Eixo Leste.
- 2.5. A Primeira etapa relativa ao Eixo Norte, o Empreendimento consiste em: 156.125 m de segmentos de canais, 752 m de galeria, 15 Barragens, 3.536m de Aquedutos, 3 estações de bombeamento e 21.510 m de túnel, todas estas estruturas no Eixo Norte (Trechos I e II).
- 2.6. Quanto ao Eixo Leste (trecho V) são 163.571 m de segmentos de canais, 11.960 m de galeria, 11 Barragens, 708m de Aquedutos, 6 estações de Bombeamento e 6.489m de Túnel.
- 2.7. Os trechos III, IV e VI e VII (Ramais Associados), citados aqui para compreensão de que mais tarde também receberão as águas do Rio São Francisco através dos Trechos I, II e V, totalizam 243.798 m de segmentos de canais, 47.850 m de galerias, 5 Barragens, 9.379 m de aquedutos, 2 estações de Bombeamentos e 24.965m de Túnel.
- 2.8. Para prover energia às estações de bombeamento, estruturas de controle dos reservatórios e sistemas auxiliares do PISF, foram projetadas, para a primeira etapa, dez subestações em 230kV, divididas entre os Eixos Norte e Leste. As subestações foram nomeadas como: E0 (Floresta II), E1, E2, E3, E4, E5 e E6 do Eixo Leste, e N1, N2 e N3 do Eixo Norte. A subestação E0 (Floresta II) foi construída para sectionar linha de transmissão existente e realizar conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN e, portanto, tendo sido transferida para a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF.
- 2.9. Além das subestações, fazem parte desse sistema: transmissão, transformação, distribuição de energia, linhas de distribuição (6,9kV e 13,8kV) e linhas de transmissão (230kV).
- 2.10. Para a garantia da integridade, da funcionalidade e da segurança das estações de bombeamento, canais, aquedutos, reservatórios, estruturas de controle, estradas, demais estruturas de construção civil e sistemas elétricos e hidromecânicos, após serem implantados, é imprescindível que estes sejam operados e mantidos por profissionais especializados, nas áreas de manutenção hidromecânica, manutenção elétrica, operação de subestações e linhas de transmissão, operação de estações de bombeamento e reservatórios, manutenção de estruturas de construção civil, conservação e vigilância patrimonial.
- 2.11. No objeto desta contratação está também inserido o serviço de Segurança de Barragem, visto que o Eixo Norte conta com 15 reservatórios, dos quais 6 (seis) já estão em carga, com primeiro enchimento ocorrido há menos de 5 anos, período no qual os barramentos necessitam de atenção reforçada no que se refere à Segurança de Barragens.

2.12. Dessa forma, esta contratação abrangerá os serviços de Pré-Operação, Manutenção e Conservação das Estruturas do Sistema Hídrico e Elétrico dos Trechos I e II – Eixo Norte, conforme as diretrizes deste Termo de Referência e seus Anexos.

2.13. Escopo da Contratação:

2.13.1. Com o objetivo de dar continuidade ao serviço de pré-operação do PISF, executado em outro Contrato do MDR, a presente contratação, visa de forma emergencial a pré-operação, manutenção e conservação das instalações dos Trechos I e II-Eixo Norte do PISF, compreendendo estações de bombeamento, canais, reservatórios, aquedutos, estradas e demais estruturas de construção civil, segurança de barragens, sistemas elétricos, de telecomunicações e de automação bem como equipamentos e sistemas mecânicos e hidromecânicos.

- a. farão parte das atividades a serem realizadas no âmbito das estruturas, equipamentos e sistemas as descritas a seguir, mas sem a elas se restringir: pré-operação local e remota de estações de bombeamento estruturas de controle e demais estruturas componentes do sistema do PISF (comportas, estruturas de controle e tomadas d'água de uso difuso);
- b. manutenção em equipamentos hidromecânicos;
- c. manutenção em equipamentos eletromecânicos;
- d. conservação e limpeza das estações de bombeamento, casas de máquina e salas de equipamentos dos reservatórios;
- e. roçagem em áreas e instalações do PISF;
- f. manutenção de canais, sistemas de drenagem, estradas e demais estruturas de construção civil;
- g. fornecimento de recursos humanos, materiais e equipamentos para acompanhamento e execução dos Planos de Segurança das Barragens; em especial quanto aos Planos de Ações Emergenciais;
- h. guarda das instalações, com vigilância;
- i. complementação e adequação, quando necessário e pertinente, dos manuais de procedimentos operacionais padrão para as atividades a serem realizadas na operação, relativamente às estações de bombeamento; execução e atualização do plano de manutenção preventiva e preditiva;
- j. monitoramento e controle dos equipamentos e sistemas elétricos e mecânicos com vistas a garantia da uma integridade do seu perfeito funcionamento e da segurança humana;
- k. inspeção nas instalações, equipamentos elétricos, mecânicos e hidromecânicos;
- l. manutenção preventiva e preditiva das instalações, equipamentos e sistemas com vistas a garantia da sua integridade, do seu perfeito funcionamento e da segurança humana;
- m. manutenção corretiva das instalações, equipamentos e sistemas quando da ocorrência de mau funcionamento destes ou a perda de características que possa comprometer a integridade ou a funcionalidade, destes ou de instalações, sistemas e equipamentos adjacentes; ou que possam comprometer a segurança humana;
- n. elaboração de relatórios mensais sobre as atividades de operação e manutenção realizadas;
- o. elaboração de estudos e análises inerentes às atividades de operação e manutenção com objetivo de garantir a segurança, a integridade e a funcionalidade das instalações, sistemas e equipamentos, o bom desempenho dos sistemas e o prolongamento da vida útil das instalações e equipamentos;
- p. realização de medições, ensaios e análises de dados com o objetivo de garantir o perfeito e seguro funcionamento dos equipamentos; sistemas e instalações;
- q. fornecimento de ferramentas e materiais de consumo para a realização de suas atividades;
- r. atuação junto às empresas contratadas para construção, montagem e fornecimento de equipamentos e sistemas do PISF, visando garantir a disponibilidade e a confiabilidade das instalações, equipamentos e sistemas, bem como a segurança humana, quando as atividades sob sua responsabilidade fizerem interface com as atividades daquelas contratadas.
- s. recomposição do estoque emergencial de materiais pétreos que foram utilizados na recuperação da barragem de jati-ce.
- t. monitoramento e controle das linhas de transmissões.
- u. pré-operação de Subestações e das Linhas de Distribuição de Energia Elétrica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada, conforme mostrado no Anexo de Especificações Técnicas deste Termo de Referência, se baseia na contratação emergencial de empresa para disponibilização de recursos humanos especializados, recursos materiais e equipamentos, ambos em quantidades suficientes para a execução do escopo previsto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço de engenharia, com participação e acompanhamento de engenheiros e demais profissionais habilitados, a ser contratado por dispensa de licitação com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação envolvem todas as definições estabelecidas no Anexo de Especificações Técnicas, em termos de condições, de escopo e de recursos humanos e materiais previstos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O atendimento ao objeto contratual seguirá à seguinte dinâmica:

6.1.1. Será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo MDR, prevista para ser emitida tão logo ocorra a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

6.1.2. A execução dos serviços ocorrerá obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo MDR, e seguindo-se inicialmente e imediatamente com os procedimentos de mobilização de pessoal e equipamentos, dentro dos padrões de segurança recomendados pela legislação vigente. A mobilização relativa à O.S. inicial deve ocorrer de imediato com prazo máximo de conclusão em 10 dias corridos, sendo o descumprimento passível de rescisão contratual.

6.2. Os detalhes do escopo dos serviços são apresentados no Anexo de Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A gestão do Contrato se desenvolverá segundo o seguinte organograma geral e o organograma setorial contido no anexo Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

- 7.1.1. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) exercer a coordenação geral do Empreendimento com o apoio técnico da Gerenciadora para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.2. Compete à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - Departamento de Projetos Estratégicos (SNSH/DPE) fiscalizar, coordenar e aprovar os serviços de que trata este Termo de Referência ou por meio de Preposto por ela designado.
- 7.1.3. Compete à CONTRATADA executar os serviços de pré-operação, manutenção e conservação e realizar os fornecimentos, conforme requeridos neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.2. Os critérios de Medição e Pagamento são apresentados no Anexo de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 7.2.1. Serão realizadas medições mensais com a 1ª (primeira) realizada no trigésimo dia do início dos serviços e a medição final aos 180 (cento e oitenta) dias do início dos serviços, os quais serão regidos pela emissão de Ordem de Serviço.

8. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e o que mais for necessário, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo de Especificações Técnicas deste Termo de Referência e nas Planilhas Orçamentárias.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do MDR tem como base nas características indicadas a seguir.
- 9.1.1. Os quantitativos de recursos humanos e materiais previstos no Anexo de Especificações Técnicas deste TR e nas Planilhas Orçamentárias poderão variar ao longo do tempo, de acordo com as necessidades do PISF, portanto os quantitativos mencionados são indicativos. O MDR emitirá Ordens de Serviço inicial e parcial mobilizando os recursos que forem necessários ao Empreendimento, podendo ser inferiores aos valores do Anexo de Especificações Técnicas deste TR e das Planilhas Orçamentárias.
- 9.1.2. A CONTRATADA será responsável por executar todas as atividades descritas no Anexo de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 9.1.3. A aquisição dos recursos materiais previstos e o uso de despesas reembolsáveis deverão ser autorizados pela Fiscalização do MDR.
- 9.1.4. As atividades de pré-operação, e a mobilização de seus recursos humanos e materiais, acontecerão desde o início do prazo contratual, após a emissão da Ordem de Serviço inicial.
- 9.1.5. As atividades de manutenção, em função de existirem empresas construtoras atuando ao longo do Eixo Norte do PISF, acontecerão de acordo com as demandas do MDR e da conclusão das atividades dessas construtoras, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização do PISF, a qual será responsável pela Coordenação entre as empresas.
- 9.1.6. A CONTRATADA deverá considerar que profissionais especializados, em função da carência na região do PISF, poderão ser mobilizados a partir de estados e cidades distantes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.2. Solicitar a execução do Objeto à CONTRATADA através de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC).
- 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente constituída, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.1.6. Emitir parecer para liberação das faturas e receber os serviços contratados.
- 10.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 10.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 10.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e,
- 10.1.9.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.1.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido.
- 10.1.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, com o fim de verificar o cumprimento dessas obrigações.
- 10.1.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.
- 10.1.11. Analisar os termos de rescisão dos Contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.
- 10.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 10.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso, a critério do MDR.

10.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.15. Arquivar, entre outros documentos, os produtos, desenhos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, manuais de operação, manutenção e conservação e demais documentos elaborados, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.1.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Iniciar mobilização imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço inicial, concluindo-a num prazo máximo de 10 dias corridos.

11.1.2. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade, integralmente, do início ao fim do Contrato, incluindo pessoal, aluguel de máquinas, ferramentas, utensílios, quando for o caso, além das despesas administrativas dos escritórios, como, por exemplo, e sem se limitar a elas, computadores, impressoras e similares, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal ao MDR para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.

11.1.3. Apresentar ao MDR antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

11.1.4. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

11.1.5. Plano de Trabalho, incluindo a mobilização das equipes e o planejamento da operação, manutenção e conservação, acompanhado do cronograma físico-financeiro conforme especificações técnicas que integram este Termo de Referência.

11.1.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta.

11.1.7. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa prestação dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de trabalho, sempre que o MDR ou seu preposto assim o solicitar.

11.1.8. Promover a substituição dos profissionais de nível médio e superior, integrantes da equipe técnica, somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MDR ou de seu preposto.

11.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.11. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços, quando não estiverem atendendo ao seu propósito, a critério da Fiscalização do MDR ou seu preposto, deverão ser imediatamente substituídos, para evitar prejuízo na execução dos trabalhos contratados.

11.1.12. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a CONTRATADA deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a. projetos, normas complementares, manuais de instruções e procedimentos e especificações técnicas;
- b. códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do MDR;
- c. instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- d. normas técnicas da ABNT e do INMETRO, de instituições ambientais, de agências nacionais relacionadas com o Empreendimento e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento.

11.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.1.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.1.17.1. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

11.1.17.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

11.1.17.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

11.1.17.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.1.17.5. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

- 11.1.17.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.
- 11.1.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.1.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 11.1.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 11.1.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.19. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 11.1.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 11.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.1.23. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE onde se desenvolvem os trabalhos, ou excepcionalmente na sua sede, em Brasília – DF.
- 11.1.24. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 11.1.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.1.27. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até, e no local dos serviços.
- 11.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.29. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações e manuais disponibilizados neste Termo de Referência e nos seus anexos.
- 11.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.31. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis provenientes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.1.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em conformidade com as especificações e manuais fornecidos pela CONTRATANTE, provendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.1.37. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.1.38. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 11.1.39. Os direitos autorais da solução, de projeto, de suas especificações técnicas, dos manuais, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.1.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 11.1.41. Fornecer a seus empregados, no início da execução do Contrato, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, seguindo todos os parâmetros da NR-6.
- 11.1.41.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato.
- 11.1.42. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.1.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.1.44. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.1.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 11.1.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 11.1.47. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.1.48. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 11.1.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as instalações civis, eletromecânicas e hidromecânicas, inclusive as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, entre as demais.
- 11.1.50. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.1.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.1.52. Manter no escritório da administração local um Diário de Ocorrências e um Diário de Operação/manutenção/conservação, em cada Estação de Bombeamento, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, parâmetros operacionais, eventuais ocorrências com os equipamentos e sistemas, mão de obra, meios de transporte, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.
- 11.1.53. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.1.54. o momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente a todos os tributos e os serviços públicos e privados contratados para atender aos serviços, quer em instalações localizadas em imóveis e instalações integrantes do PISF, sob sua responsabilidade, quer localizados em outras áreas mobilizados exclusivamente em razão do Contrato, como exemplo, as despesas com telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 11.1.55. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.1.56. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.1.57. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.1.57.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.
- 11.1.57.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata.
- 11.1.57.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 11.1.57.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.1.58. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.1.59. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.1.60. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.1.61. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.1.62. Para fins de Fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.1.63. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.1.64. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.1.65. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

11.1.66. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Contrato (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, Manutenção, Limpeza, etc.).

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições. É vedada a subcontratação total dos serviços deste Termo de Referência, bem como a subcontratação de quaisquer dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12.1.1. A empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica pertinente a cada caso.

12.1.2. As atividades que poderão ser subcontratadas são aquelas relacionadas aos serviços de reparos de equipamentos e de peças em oficinas dos fabricantes ou assistência autorizada, serviços de embalagem especial para movimentação e transporte de peças, serviços de locação de instrumentos, de aparelhos de medição e monitoramento para manutenções e operação, serviços de transportes especiais com ou sem batedor, serviços de guindastes para movimentação de equipamentos pesados, serviços de supervisão dos fabricantes ou de empresa especializada para acompanhamento e emissão de laudo de avaliação dos testes de funcionamento dos equipamentos reparados e outros serviços especializados para adequar os equipamentos e peças à operação e manutenção dentro dos parâmetros dos manuais e da eficiência projetada.

12.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE ou preposto dela, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As atividades de gestão e Fiscalização dos serviços estarão submetidas, no que couber, à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (atualizada).

14.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.

14.5. O conjunto de atividades de gestão e Fiscalização compete ao gestor da execução do Contrato, podendo ser auxiliado pela Fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- i. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros;
- ii. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela Fiscalização pelo público usuário;
- iii. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- iv. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- v. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.6. As atividades de gestão e Fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de Fiscalização ou único servidor, ou preposto designado pelo MDR, desde que no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A Fiscalização técnica dos Contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.7.1. Produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 14.8. Fica assegurado aos técnicos do MDR o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 14.9. Caberá à Fiscalização do MDR ainda:
- 14.9.1. Quando for de sua incumbência, esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 14.9.2. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e materiais de consumo e recursos humanos previstos para a execução dos serviços
- 14.9.3. Informar ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do documento de gestão e Fiscalização dos serviços.
- 14.9.4. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.9.5. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 14.9.6. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 14.9.7. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 14.9.8. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 14.9.9. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 14.9.10. Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 14.9.11. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 14.9.12. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 14.9.13. Informar à unidade de finanças, mediante documento de gestão e Fiscalização, quanto ao término da vigência do Contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 14.9.14. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 14.9.15. Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.9.16. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 14.9.17. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 14.9.18. Realizar vistorias nos serviços e fornecimentos e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 14.9.19. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 14.10. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 14.11. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.
- 14.12. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Unidade superior do MDR, responsável pelo acompanhamento do Contrato, em um prazo inicialmente de **10 (dez) dias úteis** para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato
- 14.13. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do Contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 14.14. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, todo ou em parte, que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Unidade Gestora do MDR, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 14.15. Na Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais o CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA as comprovações requeridas pelo MDR, segundo a legislação pertinente, especialmente aquelas relativas aos pagamentos pelos serviços, que deverão acompanhar as faturas.
- 14.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 14.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 14.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.19. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.20. A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração os valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 14.22. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.24. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.27. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.32.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.33. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.
- 14.34. O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 14.35. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 14.36. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.37. As disposições previstas nesta Cláusula de Controle e Fiscalização da Execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.38. A Fiscalização de que trata esta cláusula de Controle e Fiscalização da Execução não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços que integram cada Autorização de Serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 15.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.2.2. Estando os serviços contratados concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização do CONTRATANTE.
- 15.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de Fiscalização, ou por preposto designado pelo MDR, após a entrega da documentação acima.
- 15.2.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.
- 15.2.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

- 15.3.1. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à Fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo, desde que impedimento de força maior seja comunicado pelo menos 3(três) dias antes do prazo do item 16.11.
- 15.4. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 15.4.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, que será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do Contrato.
- 15.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.7. Os serviços que integram cada Autorização de Serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 15.8. Ao concluir os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o fato à CONTRATANTE ou a preposto por ela designado, para efeito de seu recebimento. Para tanto a CONTRATADA deverá ter providenciado e entregue à CONTRATANTE todos os documentos inerentes aos serviços desenvolvidos, observado as disposições do art. 73 da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- 15.9. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- 15.10. A ocorrência da hipótese prevista no item 16.9, determinará a retomada da contagem do prazo contratual a partir da lavratura do termo mencionado.
- 15.11. Após sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o item 16.8.
- 15.12. O encerramento dos trabalhos contratados dar-se-á após a aprovação do relatório final, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, sendo feita a entrega pela CONTRATADA do número de vias previstas, além dos originais dos documentos.
- 15.13. Após o término dos serviços, incluindo os documentos gerados, as informações obtidas e os métodos e processos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CONTRATANTE e seu uso por terceiros só será possível mediante prévia e expressa autorização desta.
- 15.14. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado e encaminhado aos responsáveis pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.15. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução/garantia contratual. Após o recebimento definitivo dos serviços, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual.
- 15.16. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista neste Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

16. PAGAMENTO

- 16.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 16.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 16.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 16.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade
 - a data da emissão
 - os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE
 - o período de prestação dos serviços

- e. o valor a pagar
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 16.9.1. Não produziu os resultados acordados.
- 16.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 16.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de exigidas neste Termo de Referência.
- 16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.16.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.17.1. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um 1 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da Administração (janeiro/2020).

17.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a fórmula e índices abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = \left[0,65 \frac{I1(Col72A) - I0(Col72A)}{I0(Col72A)} + 0,31 \frac{I1(Col2) - I0(Col2)}{I0(Col2)} + 0,04 \frac{I1(Col49) - I0(Col49)}{I0(Col49)} \right]$$

Onde:

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do MDR.

Col. 72A = Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - INCC por Estágios - DI - Mão de Obra - Mão de Obra - Especializado - FGV - Código 1004914 - FGV.

Col. 2 = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) - Índice Nacional de Custo da Construção - Materiais, Equipamentos e Serviços - Código 160914 - FGV.

Col. 49 = Custo da Construção - Recife - Materiais, Equipamentos e Serviços - Código 161295 - FGV.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 17.6. Caso algum dos índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 18.1. A empresa CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e
- 18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.12.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo, e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão item e por ocorrência;
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir.

20.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

20.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

20.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a. caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- c. o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

20.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.1.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

20.1.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

20.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

20.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

20.1.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

20.1.6. Habilitação Jurídica:

20.1.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.1.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

20.1.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

20.1.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

20.1.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.1.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

20.1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

20.1.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.1.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

20.1.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.1.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.1.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

20.1.8. Qualificação Econômico-Financeira:

20.1.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação).

20.1.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social).

20.1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da

contratação ou do item pertinente.

20.1.9. Qualificação Técnica:

20.1.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

20.1.9.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de operação, manutenção e conservação, relativos a infraestrutura hídrica cujos sistemas operacionais sejam complexidade compatíveis ao objeto deste TR, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, a saber:

- a. operação e manutenção e/ou implantação de sistema de infraestrutura hídrica composto de estação de bombeamento, canais, estruturas de controle, sistema viário e subestação elétrica ou linha de transmissão;
- b. operação e manutenção e/ou instalação e/ou montagem de estação de bombeamento com vazão mínima de 4m³/s, por unidade de motobomba;
- c. operação e manutenção e/ou construção de barragem com altura superior a 15m e/ou volume de acumulação superior a 3.000.000 m³ (serviços executados após implantação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010);
- d. operação e/ou manutenção e/ou construção e/ou montagem de ou de linha de transmissão de 138 kV ou de subestação com tensão mínima de 138 kV, incluindo sistema de proteção e controle de sistemas elétricos por meio de sistema supervisório e módulo de controle.

Observação: deverão ser apresentados, no mínimo 1 (um) atestado para cada item requerido para comprovação da experiência.

20.1.9.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a. operação e manutenção e/ou implantação de sistema de infraestrutura hídrica composto de estação de bombeamento, canais, estruturas de controle, sistema viário e subestação elétrica ou linha de transmissão;
- b. operação e manutenção e/ou instalação e/ou montagem de estação de bombeamento com vazão mínima de 4m³/s, por unidade de motobomba;
- c. operação e manutenção e/ou construção de barragem com altura superior a 15m e/ou volume de acumulação superior a 3.000.000 m³ (serviços executados após implantação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010);
- d. operação e/ou manutenção e/ou construção e/ou montagem de ou de linha de transmissão de 138 kV ou de subestação com tensão mínima de 138 kV, incluindo sistema de proteção e controle de sistemas elétricos por meio de sistema supervisório e módulo de controle.

Observação: deverão ser apresentados, no mínimo 1 (um) atestado para cada item requerido para comprovação da experiência.

20.1.9.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa se sagre vencedora desta licitação.

20.1.9.5. Entende-se como empreendimentos de infraestrutura hídrica de complexidade compatíveis com o objeto deste TR, aqueles referentes a sistemas adutores de água e/ou sistemas de abastecimento de água e/ou sistemas de irrigação e/ou sistemas de drenagem e/ou sistemas de usinas hidrelétricas (UHE) e/ou pequenas centrais hidrelétricas (PCH), que incluam barragens, sistemas de bombeamento e/ou sistemas de turbinas, canais, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações hidromecânicas e sistemas viários.

20.1.9.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

20.1.9.7. Com relação ao pessoal técnico a empresa deverá designar os seguintes profissionais: Engenheiro Sênior (P0) Responsável pela Coordenação Geral do Contrato, Engenheiro Civil Sênior (P1) Responsável pela Segurança de Barragens e Canais, Engenheiro Eletricista ou Mecânico Sênior (P1) Responsável pela Coordenação de Operação, Engenheiro Eletricista ou Mecânico Sênior (P1) Responsável pela Coordenação de Manutenção Eletromecânica (P1) e Engenheiro Civil Sênior (P1) Responsável pela Coordenação de Manutenção Civil.

Observação: os profissionais indicados deverão atender aos requisitos de experiência indicados no item 6 do Anexo 01 – Especificações Técnicas.

20.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

20.3. Participação em Consórcio

20.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder, necessariamente, empresa de Engenharia, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

20.3.2. Será limitada em quatro a participação de empresas em um mesmo Consórcio.

20.3.3. Os Consórcios deverão ser constituídos sob as leis brasileiras.

20.3.4. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá indicar o percentual de cada membro do Consórcio.

20.3.5. As Empresas Componentes dos Consórcios deverão atender individualmente aos critérios de qualificação relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, previstos neste Termo de Referência.

20.3.6. As Empresas Componentes dos Consórcios deverão satisfazer as exigências de Qualificação Econômico-Financeira nos termos deste Termo de Referência.

20.3.7. A comprovação da capacidade técnica do Consórcio será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

20.3.8. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um Consórcio.

20.3.9. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput do Art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

20.3.10. A pessoa jurídica ou Consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

20.3.11. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em Consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

20.3.12. O prazo de duração do Consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão dos serviços especificados neste Termo de Referência, até sua aceitação definitiva.

20.3.13. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram a sua habilitação, salvo aprovação pelo MDR.

20.3.14. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

20.3.15. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha poderes em cada uma das empresas. O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Termo de Referência, especialmente as constantes deste item, "Participação em Consórcio".

20.3.16. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Obediência aos valores máximos Global e Unitários, conforme a Planilha do Orçamento de Referência, anexo deste Termo de Referência.

20.4.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

20.4.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas neste Termo de Referência.

20.4.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a. prestados por empresas brasileiras;
- b. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O valor global de referência para a contratação, para fins de seleção do Licitante, será de **R\$ 26.559.785,78 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, com data base de janeiro/2020.

21.2. Para efeito de julgamento da licitação, os Licitantes deverão considerar que o valor de R\$ 954.987,67 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), relativo às despesas reembolsáveis, será fixo para todos os proponentes.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53013

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 110300 Elemento de Despesa: 44.90.51 PI: MI0022

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO 01 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- ANEXO A – Relação das obras Eixo Norte;
- ANEXO B – Equipamentos das Estações de Bombeamento, das Estruturas de Controle e das Tomadas d'água de Uso Difuso;
- ANEXO C – Cronograma de Recursos Humanos e Materiais; ANEXO D – SDSC;
- ANEXO E – SPCS;
- ANEXO F - Telecom;
- ANEXO G – Atividades de Manutenção Elétrica;
- ANEXO H – Atividades de Manutenção Mecânica;
- ANEXO I – Atividades de Inspeção, Monitoramento e Manutenção de Obras Cívicas.

23.1.2. ANEXO 02 – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA.

23.1.3. ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

23.1.4. ANEXO 04 - ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

23.1.5. ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

23.2. Os anexos, bem como o Termo de Referência, estão disponíveis no seguinte link: https://integracao-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/jimmu_ikeda_integracao_gov_br/EozalPM98A9NpYf9IX0I1f8BOcJXVJccuoXQCwV9Roa-w?e=A5KbAQ



Documento assinado eletronicamente por **Jimmu de Azevedo Ikeda, Coordenador Geral de Estudos e Projetos**, em 13/10/2020, às 17:51, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0



informando o código verificador **2819369** e o código CRC **27D5D0BE**.

Criado por [marcia.soares](#), versão 20 por [jimmu.ikeda](#) em 13/10/2020 17:50:59.